

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE MONGAGUÁ

REF. EDITAL DE PREGÃO (PRESENCIAL) Nº 009/2022
PROCESSO Nº 052/2022

A Empresa MEDIMPORT COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº.03.434.334/0001-61 , Inscrição estadual nº. 492.395.989.110 , com sede na Rua Anhanguera , 876 – Jardim Piratininga – Cep: 06230-110-Osasco\SP, vem respeitosamente apresentar tempestivamente IMPUGNAÇÃO DO EDITAL, expor e requerer o que segue:

O edital informa que o julgamento será do tipo “Menor Preço por Lote”,

O Ilustre doutrinador, Hely Lopes Meirelles, explica em sua obra que:

“ A licitação de menor preço é a comum; os demais tipos atendem a casos especiais da Administração. É usual na contratação de obras singelas, de serviços que dispensam especialização, na compra de materiais ou gêneros padronizados, porque, nesses casos, o que a Administração procura é simplesmente a vantagem econômica.

Daí por que, o fator decisivo é o menor preço, por mínima que seja a diferença” .

Desta forma, destaca-se que a presente licitação será realizada pelo critério de Menor Preço por Lote, onde conforme o critério de julgamento será o de MENOR PREÇO POR LOTE, declarando vencedor apenas um licitante para fornecer diversos produtos.

Assim sendo, faz-se necessário esclarecer que, o critério de julgamento adotado na licitação, qual seja, Menor Preço por Lote, dificulta a participação ampla das empresas interessadas, vez que para concorrer, estas são obrigadas a apresentar proposta para TODOS os itens licitados no lote.

Alegamos, em síntese, que o critério adotado para o pregão, que foi elaborado por lotes, não é adequado, pois “reduz objetos diversos como se fossem idênticos, e, portanto, com preços que distorcem o conceito de valor unitário dos objetos de indiscutível individualidade”. Ainda, aduz a empresa que o pregão tipo menor preço por lote impede maior concorrência entre os licitantes,



pois muitas empresas não poderão disputar nos lotes, porque não comercializam todos os itens que completam o lote.

Com todo respeito, se esta Ilustre Municipalidade entende que todos os produtos licitados do Lote devam ser considerados em sua globalidade, está agindo de forma contrária a finalidade da licitação, pois demonstra clara violação ao princípio da competitividade, pois o licitante que não tiver condições de ofertar todos os produtos do Lote, será desclassificado e impedido de prosseguir na fase de lances, diminuindo as chances de se obter propostas mais vantajosas.

Nesse sentido, assevera o ilustre doutrinador Adilson Abreu Dallari em seu livro Aspectos Jurídicos da Licitação:

“... interessa para a administração receber o maior número de proponentes porque, quanto maior a concorrência, maior será a possibilidade de encontrar condições vantajosas”.

Conforme posicionamento do Tribunal de Contas da União, os bens divisíveis não podem se adquiridos por valor global ou por lote:

“Identificação

Decisão 192/1998 – Plenário

Nome do documento

Dc-0192-13/98-P

Ementa

Inclusão no edital de exigências restritivas ao caráter competitivo. Não realização de licitação distinta para objeto de natureza divisível. Inobservância de preceito quando do lançamento de novo edital. Conhecimento. Procedência.

Determinação.

Juntada às contas.

Em licitações cujo objeto seja de natureza divisível, deve ser procedida a adjudicação por itens ou se promover licitações distintas.

Publicação.

Sessão 22/04/1998”.

Uma licitação por lote é como uma “mini” licitação, dentro do procedimento de pregão como uma unidade.

Portanto, cada lote representa um contrato diferente, “cada qual com existência própria e dotado de autonomia jurídica, mas todos desenvolvidos conjugadamente em um único procedimento, documentado nos mesmo autos”, citando Marçal Justen Filho, também citado pela impugnante, uma vez que o entendimento acerca do pregão por item se aplica ao lote. O que diferencia é que

MEDIMPORT COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI

Rua Anhanguera , 876 – Jardim Piratininga – Cep: 06230-110-Osasco\SP

Fone: (11) 3602-6880 – e-mail: medimport@hotmail.com / farmaceutica@medimport.com.br

CNPJ: 03.434.334/0001-61 Inscr. Est: 492.395.989.110



o lote é a representação de um sistema fechado, de um pequeno pregão e deve ser julgado de forma integral. Assim, se uma empresa não apresenta proposta com todos os itens que compõem o lote, de acordo com a descrição do Edital para aquele determinado lote, não atende aos requisitos exigidos no certame. Logo, sua proposta deve ser desclassificada.

A Constituição Federal, ao instituir a obrigatoriedade do procedimento licitatório para as aquisições efetuadas pela Administração Pública, também estipula que deve ser assegurada a igualdade de condições a todos os concorrentes, sendo a isonomia da disputa um dos princípios basilares da Licitação. Dessa maneira, um Edital que estabeleça critério o qual muitos licitantes não poderão cumprir, estará cerceando o princípio da isonomia, o que deve ser rechaçado pela Administração.

A Lei nº 8.666/93 a qual estabelece as normas gerais sobre licitação, em seu art. 3º, é objetiva ao tratar os requisitos e princípios que devem ser obedecidos pela Administração ao criar editais:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Também o Decreto Federal nº 3.555/2000 retoma a redação do artigo 3º da Lei nº 8.666/93, trazendo para a modalidade do pregão a mesma obrigatoriedade de respeito aos princípios basilares da Administração Pública, e que devem ser observados nos procedimentos licitatórios, conforme expressa redação do artigo 4º do referido decreto.

Cumpra salientar, ainda, que a viabilidade técnica e econômica alegada pelo administrador público para a licitação por lote deve ser previamente comprovada e juntada aos autos do processo licitatório, como demonstram os seguintes excertos:

“Depara-se, portanto, que o edital abrange uma diversidade de objetos com características técnicas distintas, sem interferências e, que diante de sua independência, deveriam ser licitados de forma parcelada. (...) Assim, a intenção do legislador é que a licitação seja sempre realizada de forma parcelada quando houver viabilidade técnica e econômica, observada modalidade pertinente para o valor total da contratação. Em outras palavras, a lei estabelece que o

MEDIMPORT COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI

Rua Anhanguera , 876 – Jardim Piratininga – Cep: 06230-110-Osasco\SP

Fone: (11) 3602-6880 – e-mail: medimport@hotmail.com / farmaceutica@medimport.com.br

CNPJ: 03.434.334/0001-61 Inscr. Est: 492.395.989.110



administrador deve demonstrar a inviabilidade técnica e econômica da divisibilidade, quando deixar de adotar o parcelamento”.

Ademais, tem-se 08 (oito) itens compondo o lote nº 02, onde podemos deparar com a inviabilidade de licitantes cotarem todos, pois diante da análise deste lote é visível que existem itens que não deveriam estar agrupados, pois pertencem a classe distintas de produtos.

No lote nº 02, há 07(sete) itens de fraldas descartáveis que são classificados como produtos de higiene, e 01 (um) item de sonda hidrofílica para cateterismo classificado como correlato.

Somos sabedores que muitas empresas trabalham apenas com algumas classes de produtos, tornando-se impossível agregar um número considerável de participantes aptos a ofertar lances. E resta claro que incluir sonda hidrofílica para cateterismo no lote de fraldas descartáveis, caracteriza a restrição de ampla participação.

Diante dessas considerações, conclui-se que, mantido o tipo de licitação “MENOR PREÇO POR LOTE” , deve haver por parte deste estimado órgão, uma melhor escolha dos itens que podem compor um lote a fim de que não haja restrição de participação. A PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE MONGAGUÁ efetuará a melhor licitação, favorecendo a competição acirrada e conseqüentemente a possibilidade de se obter maiores vantagens na escolha da melhor proposta, atendendo a finalidade primordial da licitação.

Uma outra questão a ser observada nesse mesmo lote é em relação ao descritivo do objeto dos itens abaixo:

6 - Fralda descartável Geriátrica Tam. P – Judicial específica marca BIGFRAL PLUS– pacote com 10 unidades

7 - Fralda descartável Geriátrica Tam. M – Judicial específica marca BIGFRAL PLUS– pacote com 09 unidades

8 - Fralda descartável Geriátrica Tam. G – Judicial específica marca BIGFRAL PLUS– pacote com 08 unidades

12 - Fralda descartável Geriátrica Tam. G – Judicial específica marca BIGFRAL NOTURNA– pacote com 08 unidades

Produto marca BIGFRAL PLUS saiu de linha, sendo substituída pela marca BIGFRAL DERMA PLUS



BIGFRAL PLUS passará para BIGFRAL DERMA PLUS e BIGFRAL NOTURNA para BIGFRAL DERMA PLUS NOTURNA, sendo que, com exceção do tamanho "EG", os demais tiveram redução de 01 (uma) tira por pacote.

- DO PEDIDO:

Diante do exposto, serve a presente para:

1) Impugnar as disposições contidas no Preâmbulo e Objeto do Edital em epígrafe, que estipulam o critério de julgamento adotado para a licitação "MENOR PREÇO POR LOTE", cujo lote nº 02 agrega itens que não são compatíveis e restringem a participação de muitos licitantes. Ademais, alguns itens com marca definida, apresentam descritivo obsoleto e que não é mais comercializado na apresentação solicitada.

Requerendo que seja recebida e julgada inteiramente procedente a presente Impugnação Administrativa, procedendo-se as alterações necessárias, para evitar a Anulação do procedimento licitatório, em razão dos vícios apresentados;

2) Que seja deferida essa Impugnação, alterando ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA, e conseqüentemente que seja reaberto o prazo de abertura do certame, em obediência ao que determina o artigo 21, §4º da Lei nº 8.666/93;

Diante do exposto, contando com a transparência que certamente norteia os procedimentos praticados por essa Administração, e com o amparo da legislação em epígrafe e jurisprudências do Tribunal de Contas da União, REQUEREMOS A IMPUGNAÇÃO DESTE EDITAL.

Não há como falar-se em economia e eficiência se for mantido esse processo se, ao fim e ao cabo, nenhuma, ou apenas um licitante poderá apresentar uma proposta que atenda aos itens requeridos em um determinado lote, ou apenas uma/algumas empresas atendam a esses requisitos, tornando, assim, a disputa desigual, e não isonômica, o que poderá, na prática, resultar em inúmeros recursos e demais medidas que possuem os licitantes, por determinação constitucional, para se fazer cumprir os princípios basilares da licitação, mas que inviabilizará a contratação desejada por esta Autarquia.

Osasco, 06 de maio de 2022





São Paulo, 18 de março de 2021

COMUNICADO

Prezados(as) Senhores(as):

FALCON DISTRIBUICAO, ARMAZENAMENTO E TRANSPORTES S.A., pessoa jurídica de direito privado, com endereço na Rua Iza Costa, 1.104, Fazenda Retiro, Goiânia – GO, CEP: 74666-003 inscrita no CNPJ/MF nº 23.191.831/0001-93, e **ACTIVE INDUSTRIA DE COSMÉTICOS S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 22.010.816/0001-39, com sede na Cidade de Senador Canedo, Estado de Goiás, à Rua Contorno Oeste, 1/16, s/n, Qd. 01, Lts. 01 /16, Módulo 02, Distrito Agroindustrial de Senador Canedo, CEP.: 75.252-900, ambas representadas, neste ato, nos termos dos seus respectivos Estatutos Sociais, por intermédio do presente comunicado, informa a alteração dos produtos **BIGFRAL PLUS para BIGFRAL DERMA PLUS e BIGFRAL PLUS NOTURNA para BIGFRAL DERMA PLUS NOTURNA**, sendo que, com exceção do tamanho “EG”, os demais tiveram redução de 01 (uma) tira por pacote.

Por fim, comunicamos que será lançado o produto **BIGFRAL REGULAR PLUS**.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos e, desde já, agradecemos a atenção.

Atenciosamente,

FALCON DISTRIBUICAO, ARMAZENAMENTO E TRANSPORTES S.A

ACTIVE INDÚSTRIA DE COSMÉTICOS S.A

Fralda Descartável Bigfral Dermaplus – Ficha Técnica

1. IDENTIFICAÇÃO

Código SAP	Produto	EAN	DUN
20376-0	BIGFRAL DERMA PLUS JUV 8X10UN	7896012880159	17896012880156
20377-0	BIGFRAL DERMA PLUS PQ 8X9UN	7896012880166	17896012880163
20378-0	BIGFRAL DERMA PLUS MD 8X8UN	7896012880173	17896012880170
20381-0	BIGFRAL DERMA PLUS ECONOMICA MD 4X18UN	7896012880203	17896012880200
20379-0	BIGFRAL DERMA PLUS GD 8X7UN	7896012880180	17896012880187
20382-0	BIGFRAL DERMA PLUS ECONOMICA GD 4X16UN	7896012880210	17896012880217
20380-0	BIGFRAL DERMA PLUS XG 8X7UN	7896012880197	17896012880194
20383-0	BIGFRAL DERMA PLUS ECONOMICA XG 4X14UN	7896012880227	17896012880224

Identificação do produto	NCM: 9619.00.00 - Absorventes e tampões higiênicos, cueiros e fraldas para bebês e artigos higiênicos semelhantes, de qualquer matéria.
--------------------------	---

2. MODO DE APRESENTAÇÃO PARA COMERCIALIZAÇÃO

Os pacotes são acondicionados em fardos plásticos

Código	Tamanho	Nº Tiras por pacote	Nº Pacotes por fardo	Paletização			
				Base	Camada	Total	Alt. Total Pallet
20376-0	JUVENIL	10	8	5	5	25	1,35
20377-0	PQ	9	8	5	6	30	1,41
20378-0	MD	8	8	5	5	25	1,37
20381-0	MD	18	4	6	4	24	1,11
20379-0	GD	8	8	4	4	16	1,31
20382-0	GD	16	4	5	4	20	1,32
20380-0	XG	7	8	5	4	20	1,34
20383-0	XG	14	4	5	4	25	1,35

Dimensões específicas das embalagens contendo produto							
Código	Tamanho	Comp. (m)	Largura (m)	Altura (m)	M ³	Peso liq. (kg)	Peso bruto (kg)
20376-0	JUVENIL	0,265	0,175	0,125	0,006	0,636	0,656
20377-0	PQ	0,200	0,198	0,147	0,006	0,629	0,656
20378-0	MD	0,244	0,233	0,135	0,008	0,865	0,875
20381-0	MD	0,145	0,380	0,250	0,014	1,729	1,890

Fralda Descartável Bigfral Dermaplus – Ficha Técnica

20379-0	GD	0,297	0,227	0,142	0,010	1,041	1,050
20382-0	GD	0,147	0,335	0,310	0,015	2,115	2,150
20380-0	XG	0,300	0,185	0,150	0,008	0,927	0,970
20383-0	XG	0,275	0,320	0,160	0,014	1,855	1,870

Dimensões específicas dos fardos contendo produto

Código	Tamanho (cm)	Comp. (cm)	Largura (cm)	Altura (cm)	M ³	Peso liq. (kg)	Peso bruto (kg)
20376-0	JUVENIL	0,550	0,350	0,240	0,046	5,088	5,367
20377-0	PQ	0,520	0,400	0,210	0,044	5,033	5,160
20378-0	MD	0,540	0,466	0,244	0,061	6,920	7,061
20381-0	MD	0,550	0,390	0,240	0,051	6,916	7,044
20379-0	GD	0,590	0,420	0,290	0,072	8,328	8,495
20382-0	GD	0,612	0,385	0,292	0,069	8,460	8,600
20380-0	XG	0,576	0,390	0,297	0,067	7,416	7,571
20383-0	XG	0,550	0,320	0,320	0,056	7,420	7,571

3. DESCRIÇÃO

Fralda descartável para incontinência com formato anatômico. Uso adulto. Unissex. Com Aloe Vera, Inibidor de odor, Loção hidratante, Indicador de umidade/troca e barreiras anti vazamentos.

4. COMPOSIÇÃO

ITEM	FUNÇÃO
Polpa de Celulose	Adsorção de líquido
Polímero Superabsorvente	Absorção/retenção de líquido
Filme de Polietileno	Capa impermeável
Filme de Polipropileno (Trilaminada)	Abertura/fechamento da fralda
Não tecido de fibras de Polipropileno hidrofílico	Passagem de fluidos (permeável)
Não tecido de fibras de Polipropileno hidrofóbico	Bloqueio de fluidos (impermeável)
Não tecido de fibras Bicomponentes e fibras poliéster	Auxilia na passagem e distribuição do líquido diminuindo o retorno
Adesivo Termoplástico	União de componentes
Fios de Elastano	Ajuste anatômico pernas/barreira
Aloe vera	Sem função específica
Controlador Odor	Inibidor odor
Loção Hidratante	Hidratante

Fralda Descartável Bigfral Dermaplus – Ficha Técnica
5. RECOMENDAÇÃO

TAMANHO	REFERÊNCIA		
	CINTURA	PESO	USO
JUV	42 a 72 cm	20 a 33 kg	Incontinência Severa / Pós-parto / Pós-operatório
P	50 a 80 cm	30 a 40 kg	Incontinência Severa / Pós-parto / Pós-operatório
M	80 a 115 cm	40 a 70 kg	Incontinência Severa / Pós-parto / Pós-operatório
G	115 a 150 cm	70 A 90 kg	Incontinência Severa / Pós-parto / Pós-operatório
XG	120 a 165 cm	Acima de 90 kg	Incontinência Severa / Pós-parto / Pós-operatório

6. INFORMAÇÕES TÉCNICAS

VALORES ESTIMADOS NOMINAIS	Unid.	TAMANHO				
		JUV	P	M	G	XG
PRODUTO ACABADO						
COMPRIMENTO TOTAL	mm	615	675	800	970	970
LARGURA TOTAL LADO FRONTAL	mm	410	450	625	780	820
LARGURA TOTAL LADO FITA	mm	410	450	625	780	820
LARGURA CORTE ANATÔMICO (FRALDA)	mm	260	265	365	370	370
PAINEL DE CELULOSE						
COMPRIMENTO POLPA	mm	490	540	640	820	820
LARGURA DA POLPA CENTRAL	mm	145	140	160	170	170
LARGURA DA POLPA LADO FRONTAL	mm	235	240	275	340	340
LARGURA DA POLPA LADO FITA	mm	235	240	275	340	340
FITA ADESIVA TRILAMINADA						
ALTURA DA FITA	mm	28	28	28	28	28
BARREIRA						
ALTURA DAS BARREIRAS	mm	51	51	51	51	51
ELÁSTICO DA BARREIRA						
NÚMERO DE FIOS DE ELASTANO (TOTAL)	un	2	2	2	2	2
ELÁSTICO DA PERNA						
NÚMERO DE FIOS DE ELASTANO (TOTAL)	un	6	6	6	6	6
CAPACIDADE DE ABSORÇÃO DE LÍQUIDO	mL	626	666	928	1144	1144
DENSIDADE	g/cm ³	0,14	0,14	0,14	0,14	0,14

Fralda Descartável Bigfrol Dermaplus – Ficha Técnica

7. INSTRUÇÃO DE USO

Pessoa deitada:

Vire a pessoa totalmente para um lado, coloque a fralda aberta sob o corpo de modo que as abas com as fitas adesivas fiquem nas costas. A seguir, retorne o corpo da pessoa para a posição inicial. Ajuste a parte central da fralda na virilha; estenda a parte frontal sobre a barriga e sobreponha a parte de trás sobre a parte frontal, fixando-a através das fitas adesivas reposicionáveis, começando pelas inferiores.

Pessoa em pé:

Coloque a fralda entre as pernas, mantendo a parte macia em contato com a pele. A parte com fitas adesivas deve ficar para trás, um pouco mais elevada que a parte da frente. Ajuste a parte central da fralda na virilha; estenda a parte frontal sobre a barriga e sobreponha a parte de trás sobre a parte frontal, fixando-a através das fitas adesivas, começando pelas inferiores.

8. TESTE MICROBIOLÓGICO

Itens	Unid.	MÍNIMO	NOMINAL	MÁXIMO	Método
Contagem de microrganismos mesófilos Totais aeróbios	UFC/g	MAX. 1000 UFC/g			Referência RDC 142
Contagem de fungos Totais (bolores+leveduras)	UFC/g	MAX. 100 UFC/g			Referência RDC 142
<i>Staphylococcus aureus</i>	g	Ausente/g			Referência RDC 142
<i>Pseudomonas aeruginosa</i>	g	Ausente/g			Referência RDC 142
<i>Escherichia coli</i>	g	Ausente/g			Referência RDC 142
<i>Candida albicans</i>	g	Ausente/g			Referência RDC 142

9. TESTE DE SEGURANÇA

Itens	Unid.	MÍNIMO	NOMINAL	MÁXIMO	Método
Irritação Dérmica Primária	Grau	Não Irritante			Referência RDC 142
Irritação Dérmica Primária Repetida	Grau	Não Irritante			Referência RDC 142
Sensibilização Dérmica	Grau	Não Sensibilizante			Referência RDC 142

Fralda Descartável Bigfral Dermaplus – Ficha Técnica

Nota 1: Os testes de RDC 142 são realizados por laboratórios credenciados pela ANVISA.

10. REGISTRO

Produto isento de Registro no Ministério da Saúde conforme RDC 142, de 17 de março de 2017.

11. VALIDADE

Trinta (30) meses a partir da data de fabricação.

12. APROVADOR


RESPONSÁVEL TÉCNICO
Luiz Miguel Moreira Braz
Responsável Técnico
CRQ XII n.º 12201219

A quem possa interessar:

PROCURAÇÃO

A empresa Medimport Comércio de Produtos Hospitalares Eireli, inscrita sob CNPJ nº 03.434.334/0001-61, e Inscr. Estadual nº 492.395.989.110, com sede na Rua: Anhanguera, 876 – bairro: Jardim Piratininga – Cep: 06.230-110, na cidade de Osasco, Estado de SP, através de seu representante legal infra assinado, nomeia e constitui seu procurador o Sr.º Denny Ianez Rodrigues Pessoa de Sousa CPF nº 162.328.488-02, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 22.681.400-2 SSP/SP, domiciliado na Rua Luiz Pieruzzi Neto, nº 33 – Altos, cep:11.535-310 na cidade de Cubatão/SP, seu representante a quem confere plenos poderes para representar essa empresa, tomar qualquer decisão durante todas as fases da licitação, inclusive apresentar proposta em nome da outorgante, formular verbalmente novas propostas de preço (s) na (s) etapas de lances, negociar preços, desistir expressamente da intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo pregoeiro, desistir e receber avisos e intimações, assinar declarações e proposta de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da outorgante, inclusive assinar Contrato e retirar documentos.

Sem mais, firmamos o presente.
Validade: 12 meses

Osasco/SP, 06 de Abril de 2022



Patricia de Castro Sanches
Sócia-Diretora

Medimport Com. De Produtos Hospitalares Eireli
CNPJ: 03.434.334/0001-61



3º TABELIÃO DE NOTAS DE OSASCO
COMARCA DE OSASCO - Dr. DINARTE DE OLIVEIRA - Tabelião - ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Drª Primitiva Vianco, 886 - Centro
Osasco - SP - CEP 06016-008
Fone: (11) 3681-3000

Reconheço por semelhança 01 firma s/v econômico de PATRICIA DE CASTRO SANCHES e dou fe
* * * * *
Selo: S10672A40485158
OSASCO, 06 de Abril de 2022, Hr. 10:00 (031-06/04/2022)
Em Testemunha de verdade. V. R\$7,43
ARIANE OLIVEIRA GRIZZOTTI - ESCRIVENTE / OPERADOR - ARIANE
Valido somente com o Selo de Autenticidade.

3º TABELIÃO DE NOTAS OSASCO - SP
Ariane Oliveira Grizotti
ESCRIVENTE AUTORIZADA



Rua Anhanguera, 876 – Jardim Piratininga – Cep: 06230-110-Osasco\SP
Fone: (11) 3602-6880 – e-mail: medimport@hotmail.com
CNPJ: 03.434.334/0001-61 Inscr. Est: 492.395.989.110

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/2435080422227750116>



CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 2435080422227750116-1
Data: 08/04/2022 17:47:12
Valor Total do Ato: R\$ 5,02
Selo Digital Tipo Normal C: AMV89187-Q2NR;



Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>

Válber Azevêdo de M. Cavalcanti
Titular

TJPB



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por ADAUTO JOSÉ FERNANDES RIBEIRO, em sexta-feira, 8 de abril de 2022 17:51:09 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - Cartório Azevêdo Bastos - 1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutel/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provisamento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa MEDIMPORT COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa MEDIMPORT COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a MEDIMPORT COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI assumiu, nos termos do artigo 8º, §1º, do Decreto nº 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3º, inciso X, da Lei Federal nº 13.874/2019 e o artigo 2º-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7º, da Lei Federal nº 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **12/04/2022 09:18:59 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa MEDIMPORT COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

¹Código de Autenticação Digital: 2435080422227750116-1

²Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ N° 003/2014 e Provimento CNJ N° 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05be212bde090e5807358ea41a95d90df4f2f2400eee900379dee271f486250f0358c15be124a3ad4304f33c2b6256218b1301141feffabac455e1f90a7de2054



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.

